

# **IMPLANTAÇÃO DE UMA POLÍTICA MUNICIPAL DE ACESSIBILIDADE VOLTADA ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: breves comentários da indicação nº 421/2025**

**Paulo César de Souza<sup>1</sup>**

## **RESUMO**

A Indicação nº 421/2025, apresentada no âmbito da Câmara Municipal de Ibité-MG, propõe a criação de uma Política Municipal de Acessibilidade voltada às pessoas com deficiência. O objetivo é promover uma cidade mais inclusiva, segura e igualitária, eliminando barreiras físicas, comunicacionais e atitudinais que dificultam o pleno exercício da cidadania. Fundamentada na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), especialmente nos artigos 53 a 55, a medida visa assegurar não apenas a adaptação de espaços urbanos e equipamentos públicos, mas também a formação de uma cultura de respeito, equidade e valorização da diversidade humana.

**Palavras-chave:** Acessibilidade. Câmara de Vereadores. Ibité-MG. Vereador.

---

## **1.INTRODUÇÃO**

O direito à acessibilidade é um pilar fundamental da cidadania plena e da dignidade humana. As cidades contemporâneas, no entanto, ainda apresentam entraves estruturais e culturais que limitam a participação social de pessoas com deficiência. Em Ibité, a Indicação nº 421/2025 busca iniciar um processo transformador, propondo ao Poder Executivo municipal a elaboração de uma Política Municipal de Acessibilidade que contemple aspectos físicos, sociais e educativos, conforme preceituado pela legislação nacional.

---

<sup>1</sup> Graduado em Direito pela Faculdade Mineira de Direito da PUC Minas (2018)

Graduado em Ciências do Estado na Faculdade de Direito da UFMG (2024)

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8539192938743166>

## 2. DESENVOLVIMENTO

### 2.1. A importância da acessibilidade como política pública

A acessibilidade não se restringe à construção de rampas ou pisos táteis. Trata-se de uma diretriz abrangente que envolve o planejamento urbano, a comunicação inclusiva, o transporte acessível, a capacitação de servidores e a conscientização da sociedade quanto aos direitos das pessoas com deficiência. Sem acessibilidade, não há inclusão real.

Nesse sentido, a Indicação nº 421/2025 apresenta-se como um marco inicial para a transformação institucional em Ibité, propondo a institucionalização de uma política permanente que incorpore princípios de igualdade, respeito à diversidade e justiça social.

### 2.2. Fundamentos jurídicos da proposta

A base legal da proposta está na Lei nº 13.146/2015 Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI). Os artigos 53 a 55 desta norma estabelecem que é dever do Estado assegurar a acessibilidade nos espaços urbanos, edifícios públicos, transportes e serviços ofertados à população. A Constituição Federal de 1988 também consagra o princípio da dignidade da pessoa humana e o direito à mobilidade.

Além disso, normas técnicas da ABNT (como a NBR 9050) definem critérios e parâmetros técnicos para a promoção da acessibilidade nos espaços físicos.

## 3. ELEMENTOS CENTRAIS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ACESSIBILIDADE

A proposta de política deve envolver:

- a) **Diagnóstico urbano e social:** levantamento das barreiras existentes na cidade;
- b) **Adequações físicas:** calçadas, prédios públicos, sinalização, transporte coletivo;
- c) **Capacitação de servidores:** atendimento inclusivo e comunicação acessível;
- d) **Campanhas educativas:** conscientização da população sobre o direito à acessibilidade;
- e) **Participação social:** envolvimento de conselhos municipais e associações representativas;
- f) **Monitoramento contínuo:** avaliação das ações implementadas com metas e indicadores.

No Brasil, a Política Municipal de Acessibilidade voltada às pessoas com deficiência é orientada pelos princípios da inclusão, igualdade de oportunidades e acessibilidade universal, definidos pela legislação federal e aplicados no âmbito local por meio de leis, planos e programas específicos em cada município.

---

#### **4. CONCLUSÃO**

A Indicação nº 421/2025 propõe um avanço necessário para o município de Ibitaré ao sugerir a criação de uma Política Municipal de Acessibilidade. A implementação dessa política ultrapassa o mero cumprimento de normas legais: trata-se de uma escolha política consciente pela inclusão, pelo respeito à diversidade e pela promoção da igualdade de oportunidades.

Construir uma cidade acessível é garantir que todos os cidadãos com ou sem deficiência tenham acesso pleno e equitativo aos direitos fundamentais, como educação, saúde, transporte, cultura e participação na vida pública. Com planejamento adequado, cooperação intersetorial e vontade política, é possível transformar Ibitaré em um modelo de cidade inclusiva, comprometida com os princípios constitucionais e com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Nesse contexto, destaca-se a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência. Esse marco normativo nacional estabelece o direito à acessibilidade como condição para o exercício pleno da cidadania e regula, com base na Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da ONU (incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status de emenda constitucional), um conjunto de garantias fundamentais voltadas à autonomia, participação social e inclusão das pessoas com deficiência.

A criação de uma Política Municipal de Acessibilidade em Ibitaré representa, portanto, não apenas o alinhamento à legislação vigente, mas também o compromisso ético e social com uma cidade justa, humana e acessível para todos.

## 5.REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: < [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) > **acesso em:** 24 de maio de 2025.

BRASIL. Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de inclusão de Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: < [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm) > **acesso em:** 24 de maio de 2025.

BRASIL. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Avanços das Políticas Públicas para as Pessoas com Deficiência. Disponível em: < [http://conselhos.social.mg.gov.br/conped/images/conferencias/avancos\\_politicas\\_publicas.pdf](http://conselhos.social.mg.gov.br/conped/images/conferencias/avancos_politicas_publicas.pdf) > **acesso em:** 24 de maio de 2025.

IBIRITÉ. Poder Legislativo. Indicação Nº 421/2025. Autor: Vereador Joel da Silva Araújo. Disponível em: < <https://mg-ibirite-camara.ad.sistemalegislativo.com.br/api/documento-para-impressao-sem-manifesto/108841> > **acesso em:** 24 de maio de 2025.